

DECRETO Nº 8.491 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da base de cálculo do IPTU e do ITBI, visando a recomposição das perdas inflacionárias;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10

CONSIDERANDO ainda o Código Tributário Municipal estabelecido pela Lei Municipal 2.228/1984;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do índice de 4,51 (quatro vírgula cinquenta e um percentuais) sobre o valor venal dos imóveis localizados no Município de Iturama para fins de apuração do IPTU e do ITBI, sobre o valor consolidado do exercício de 2023.

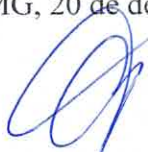


Parágrafo único – O índice aplicado na forma do caput deste artigo, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência os meses de Setembro/2022 a Outubro/2023, conforme divulgação pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Fica estabelecido para o dia 10 de Abril de 2024, o prazo para pagamento da Cota Única e da Primeira Parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e a contribuição para custeio da iluminação pública do exercício de 2024 e as demais parcelas para todo dia 10 dos meses subsequentes.


Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 20 de dezembro de 2.023.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
20/12/2023.



Secretário Municipal de Governo.